

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Questão de Ordem

Autor

ARNALDO FARIA DE SÁ

Partido/UF

PTB-SP

Apoiamentos:

JOSÉ CARLOS ALELUIA(PFL-BA)

Nº Questão

Data-Hora

Legislatura

23

28/02/2007 00:00

53

Presidente da Sessão

ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Questiona decisão da Presidência de conceder 3 minutos aos oradores inscritos para discutir Medidas Provisórias que ainda não estão trancando a pauta; alega que enquanto não tenham transcorrido os 45 dias de tramitação, as Medidas Provisórias não são matérias urgentes, não cabendo a redução do tempo de discussão que se aplica às matérias urgentes.

Texto da Questão de Ordem

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PTB-SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quando a medida provisória está em urgência o tempo dos oradores é de 3 minutos. Mas essa medida não está em urgência. Então, o tempo dos oradores é de 5 minutos. Só quando é urgência é que pode ser de 3 minutos, mas não estamos em urgência. Estamos antes do prazo ainda de trancamento da pauta. Portanto, o tempo do orador tem que ser de 5 minutos e não de 3 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Deputado Arnaldo Faria de Sá, V.Exa. tocou num ponto sensível sobre o qual já tínhamos dialogado com a Mesa. Há um ponto de dúvida, porque quando se fala que a medida provisória por sua própria natureza é urgente, e é uma resolução da Comissão de Constituição e Justiça, a partir dessa interpretação, no dia de hoje, estamos concedendo 3 minutos. Conversei com o Dr. Mozart para que até amanhã resolvamos definitivamente essa questão. Mas tem base regimental e vou ler para V.Exa.: "Sendo a medida provisória por sua própria natureza urgente, o que justifica o sobrestamento..." De fato, inovamos hoje e até amanhã teremos uma opinião definitiva. Se até amanhã entendermos que V.Exa. tem razão, voltaremos para os 5 minutos; caso contrário, manteremos os 3 minutos.

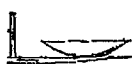
O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, antes de recorrer, o que é um direito meu, gostaria de reclamar da postura da mesa de som. Costumeiramente tem faltado som para que possamos utilizar e fazer um pedido à Mesa. É lamentável que isso tenha ocorrido.

Agora, sem entrar em discussão com V.Exa., quero respeitosamente recorrer, porque, durante muito tempo, em se tratando de medida provisória, eram concedidos 5 minutos aos oradores. Foi a partir de um entendimento sobre o período em que entram em urgência que se passou a dar 2,5 minutos e, por arredondamento, 3 minutos.

Portanto, respeitosamente, recorro da decisão de V.Exa., porque essa medida provisória não está em urgência e, assim sendo, os oradores teriam 5 minutos para a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - É regimental. Nós, até amanhã, por

REC 11/07



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

iniciativa da Mesa, como já informamos, analisaremos a questão em profundidade e, no momento, vamos manter a nossa interpretação, que é a interpretação da assessoria.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, levando em conta a questão de ordem levantada pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, V.Exa. está imprimindo ritmo nunca antes visto nesta Casa, sobretudo depois da última alteração no rito da medida provisória.

V.Exa. poderia arguir que imprimiu esse ritmo com o objetivo de alimentar o debate, mas a decisão que V.Exa. mantém limita o debate. Portanto, apelo para V.Exa. a fim de que tome decisão em favor do debate e para que possamos fazer o debate hoje com 5 minutos, nada impedindo que V.Exa., posteriormente, tome posição em favor dos 3 minutos, porque a minha tese é a de que se deveria dar prioridade aos projetos de iniciativa dos Parlamentares. E V.Exa. está dando prioridade às medidas provisórias.

Este o apelo a V.Exa., pelo respeito que lhe tenho, para que reconsidere a decisão e conceda os 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Repito ao prezado Deputado José Carlos Aleluia que a imposição da pauta, no que diz respeito às medidas provisórias — eu acabei de responder o mesmo ao Vice-Líder Antonio Carlos Magalhães Neto —, é determinação regimental. Essa é a primeira observação.

A segunda: em homenagem à ponderação política feita por V.Exa. — creio ser essa também a base da observação feita pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, ou seja, a necessidade de se fazer o debate, o que quero que esta Casa o faça —, posso tomar, neste momento, decisão em sentido contrário.

Assim sendo, os inscritos vão falar por 5 minutos — ainda que se mantenha o respeito à opinião da assessoria — e amanhã daremos uma resposta plena e definitiva ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PTB-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em razão da decisão de V.Exa., retiro meu recurso.

Decisão da Presidência lida em Plenário no dia 1º de março de 2007.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) Decisão da Presidência. Assunto. Regime de tramitação de medidas provisórias na Câmara dos Deputados.

Tendo em vista os questionamentos levantados em plenário, na sessão do dia 28 de fevereiro, e a despeito de parte da controvérsia já ser objeto de recursos em questões de ordens anteriores, pendentes de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos acerca dos procedimentos que vêm sendo adotados pela Mesa.

A dúvida em relação ao regime de tramitação a ser observado para as medidas provisórias em apreciação na Câmara dos Deputados, a partir de seu recebimento na Casa, decorre do fato de o Regimento Interno não ter sido adaptado às alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 02, de 2001, como prescrito pelo art. 16 da Resolução nº 01, de 2002, Congresso Nacional.

São as seguintes as disposições constitucionais e regimentais pertinentes à matéria em exame:

Art. 62 Em caso de urgência e relevância, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las, de imediato, ao Congresso



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Nacional;

§ 3º - As medidas provisórias perderão a eficácia desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 60 dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez, por igual período;

§ 6º - Se a medida provisória não for apreciada em até 45 dias, contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando, Constituição Federal.

Art. 6º. A Câmara dos Deputados fará publicar em avulsos e no Diário da Câmara dos Deputados o parecer da Comissão Mista e a seguir, dispensado o interstício de publicação, a medida provisória será examinada por aquela Casa que, para concluir seus trabalhos, terá até o 28º dia de vigência da medida provisória, contado da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 9º. Se a medida provisória não for apreciada em até 45 dias, contados de sua publicação no Diário Oficial da União, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas até que se ultime a votação todas as demais deliberações legislativas do Plenário da Casa em que estiver tramitando. Resolução nº1, de 2002, do Congresso Nacional.

Os regimes de urgência no processo legislativo caracterizam-se pela dispensa de requisitos e formalidades e pela imposição de prazos com vistas a conferir uma tramitação mais célere a proposições legislativas em determinadas condições.

Considerando-se a fonte normativa do regime de urgência, distinguem-se as urgências chamadas constitucionais, pois que previstas na Lei Maior, das urgências regimentais definidas nos Regimentos Internos das Casas Legislativas.

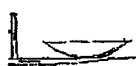
São urgências constitucionais a do art. 64, § 1º, solicitadas pelo Presidente da República para projetos de sua iniciativa, que impõem prazo de 45 dias para apreciação em cada Casa do Congresso, após o que opera-se o sobrestamento da pauta, e a do § 6º do art. 62, citado, para as medidas provisórias a partir de 45 dias em vigor. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu art. 151 e seguintes define as hipóteses de urgências regimentais no âmbito da Casa, distinguindo matérias urgentes por sua própria natureza e aquelas às quais é conferido o regime de urgência por deliberação de Plenário. Ressalte-se que nada obsta que uma proposição acumule hipóteses de urgência constitucional e regimental.

Por exemplo, uma matéria com urgência, solicitada pelo Presidente da República, pode ter também urgência concedida pelo Plenário.

Também pode ocorrer que uma matéria com urgência, em virtude de sua natureza, adquira o regime especial de urgência do art. 155 do Regimento. Ou seja, o fato de uma proposição ter um regime de urgência constitucionalmente previsto não impede que o Regimento também lhe confira esse caráter, seja em razão de sua natureza, seja em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário.

A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 32, à falta de regulamentação regimental sobre a tramitação de medidas provisórias na Câmara dos Deputados, o Presidente da Casa de então adotou normas de procedimento, dentre as quais destacamos:

1) recebida a medida provisória na Câmara dos Deputados, será imediatamente publicada com o respectivo processo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

2) publicada em avulso, será a medida provisória incluída na Ordem do Dia da sessão deliberativa seguinte, como primeiro item da pauta, precedendo as demais matérias relacionadas nos incisos I a V do art. 83 do Regimento Interno, excetuados apenas os projetos com solicitação de urgência pelo Presidente da República com prazo constitucional vencido;

6) aplicar-se-ão na discussão e votação da matéria, no que couber, as normas regimentais relativas à apreciação dos projetos em regime de urgência;

11) decorrido o prazo de 45 dias da publicação de medida provisória em tramitação na Câmara dos Deputados, será a matéria incluída na Ordem do Dia de todas as sessões deliberativas seguintes como o primeiro item da pauta, sobrestadas todas as demais deliberações até que se ultime sua apreciação.

Decisão da Presidência proferida em sessão do dia 9 de outubro de 2001.

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, regulamentou o trâmite das medidas provisórias no âmbito do Congresso Nacional, isto é, com respeito ao funcionamento da Comissão Mista, aos prazos a serem observados em cada Casa do Congresso Nacional e aos procedimentos de apreciação e revisão dos projetos de lei de conversão.

Tratando-se de norma integrante do Regimento Comum do Congresso Nacional, a resolução nada dispõe sobre o trâmite interno em cada Casa, indicando, em seu art. 16, a necessidade de adaptação dos Regimentos Internos respectivos.

Remanesceram, assim, em aplicação na Câmara dos Deputados, as normas procedimentais adotadas pela Presidência em 2001, onde se previa o tratamento de urgência das medidas provisórias desde seu recebimento na Casa, mais ainda justificado pelo fato de a resolução do Congresso ter conferido à Câmara dos Deputados o exíguo prazo de 14 dias para apreciação da matéria.

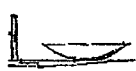
Esse procedimento foi especificamente atacado por questão de ordem levantada pelo Deputado Agnaldo Muniz, em sessão do dia 25 de fevereiro de 2003.

A decisão da Presidência no sentido da manutenção dos procedimentos que vinham sendo adotados foi objeto do Recurso nº 4, de 2003, interposto pelo autor da questão de ordem.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ao apreciar a matéria, aprovou, por unanimidade, parecer do Relator, Deputado Alexandre Cardoso, de onde retiramos a seguinte conclusão:

Vê-se, portanto, que a Mesa tem rigorosamente respeitado o que consagra a lei interna, lastreada a urgência intrínseca da matéria, que, juntamente com a relevância, consubstanciam a edição da própria medida provisória, conforme o condicionamento imposto pelo caput do art. 62 da Constituição Federal. Sendo a medida provisória, por sua própria natureza, urgente, o que justifica o sobrestamento e a paralisa da tramitação dos projetos nas duas Casas, infere-se que não atenderia à vontade constitucional, tampouco ao princípio da razoabilidade, se a Mesa preterisse as medidas provisórias, concedendo preferência a outras proposições que não tenham o dom de obstruir a pauta..

Assim, consideramos que até que seja adaptado o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as normas da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, e da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, devem ser observados os procedimentos adotados pela Presidência em 2001, que estão em consonância com as disposições constitucionais e regimentais em vigor e atendem às características peculiares das medidas provisórias, quais sejam:



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

sua natureza e urgência; sua vigência imediata; os exíguos prazos de apreciação pelo Congresso Nacional; a perda de eficácia desde a edição, no caso de não aprovação; e o sobrestamento dos trabalhos das Casas do Congresso Nacional após 45 dias de publicada.

Consoante esse procedimento adotado, as medidas provisórias devem, desde o seu recebimento da Câmara dos Deputados, ter o tratamento regimental de matéria em regime de urgência regimental e constitucional, aplicando-se-lhes, no que couber, as normas pertinentes a esse regime quanto à discussão e votação.

Esclareça-se por oportuno que o adiamento da apreciação da matéria, na hipótese do § 3º do art. 6º da Resolução nº 1, de 2002, Congresso Nacional, a pedido de líder, quando o Relator designado pelo Presidente da Casa conclui o parecer oferecendo projeto de lei de conversão, deve ser concedido, em face da regra específica contida nesse dispositivo, sem necessidade de deliberação do Plenário, salvo se a medida provisória já estiver tramitando sob o regime de urgência constitucional do § 6º do art. 62, operando o sobrestamento da pauta,

conforme decisão da Presidência em questão de ordem, na sessão do dia 08 de abril de 2003, caso em que somente se concederá mediante decisão do Plenário.

Uma vez que há recursos sobre a matéria em apreciação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a Presidência remeterá de ofício essas razões à Comissão, observando contudo os procedimentos aqui firmados até decisão final sobre a matéria.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA- Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, com fundamento no § 6º do art. 62 da Constituição Federal, que diz claramente: entrará em regime de urgência, que V.Exa. inclusive leu, entendo eu que o legislador constitucional, nós, não tínhamos a pretensão de considerar a medida provisória em regime de urgência em qualquer momento, e sim apenas decorridos os 45 dias.

Além de tudo, Sr. Presidente, em outra oportunidade, quando o Congresso Nacional reuniu-se e aprovou a Resolução nº 1, ele teve segunda chance para tomar a decisão no rumo que V.Exa. dá, e que num determinado momento o Presidente Aécio Neves também deu. É bom que se registre que a prática que se desenvolveu nos últimos 4 anos é diferente. E até mesmo no período do Presidente Aécio Neves, ele jamais aplicou essa prática, cerceadora do debate.

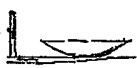
Portanto, com fundamento nisso, e respeitando a decisão de V.Exa., eu quero recorrer dela à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, fazendo apelo para S.Exa. o Presidente da Comissão. A

As Comissões estão perdendo a importância.. Porque os seus Presidentes não pautam as matérias que devem. pautar.

Eu espero que, com brevidade, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania decida; seja a favor da decisão de V.Exa., tão bem fundamentada; seja a favor da questão de ordem do Deputado Arnaldo Faria de Sá, aqui agora reforçada por mim. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - É regimental.

E, como V.Exa. também constatou, como todos, nós vamos remeter essa decisão de pronto para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para que ao final



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

delibere, portanto, sobre esse aspecto.
Estamos todos sob o aguardo dessa decisão.

O SR. FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS-SC. Sem revisão do orador.) - É que a questão é complexa. E, quanto maior a resposta, maior a dificuldade de responder, evidentemente. A resposta foi longa e a argumentação longa, porque a questão é difícil de responder. Mas eu queria sugerir que, ao invés de o Presidente mandar de ofício apenas as argumentações, que a Mesa fizesse uma consulta, como prevê o art. 32, IV, alínea c. Porque a Mesa tem mais força do que o nosso recurso, o meu, o que eu já fiz, os dos Deputados Júlio Redecker e José Carlos Aleluia.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - V.Exa. busca, evidentemente, uma resposta o mais rápido possível para um tema tão relevante.

Mas, se nós tomássemos essa atitude, nós estaríamos tirando a oportunidade de que aqueles recursos, entre outros o de V.Exa., tivessem o trâmite normal e, portanto, tivessem a resposta pelo mérito de que alertaram a Mesa anteriormente.

O SR. FERNANDO CORUJA - Mas eu abro mão para a sua consulta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Não sei se os demais abririam mão. Se o fizerem, darei razão à proposta de V.Exa.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Recebe a Questão de Ordem do Deputado Arnaldo Faria de Sá, sobre o tempo concedido aos oradores inscritos para discutir Medida Provisória que ainda não sobresta a pauta; informa que a presidência, depois de analisar a questão, decidiu que até que seja adaptado o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as normas da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, e da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, devem ser observados os procedimentos adotados pela Presidência em 2001, que estão em consonância com as disposições constitucionais e regimentais em vigor e atendem às características peculiares das medidas provisórias,

Recurso

Autor do Recurso

JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)

Ementa

RECURSO Nº:(AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

Recorre da decisão da Presidência em Questão de Ordem a respeito da atribuição de Urgência regimental às Medidas Provisórias que ainda não sobrestam a pauta da Câmara dos Deputados.